



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02.12022

**DISPÕE SOBRE O ERRO MATERIAL
CONTIDO NO ARTIGO 100 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 1206/2019 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Baldim, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 100 da Lei Complementar Municipal n. 1206, de 2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 100. (...):

Zonas Urbanas	Área mínima (m ²)	Frete mínimo (m)
ZUC	125,00	5,00
ZEIS	300,00	10,00
ZEU I	360,00	10,00
ZEU II	2.000,00	20,00
ZEU III	1.000,00	15,00

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando mantidas no que couber.

Prefeitura Municipal de Baldim, 15 de FEVEREIRO de 2022.

[Handwritten signatures]
Pedro
Lúcia Helena
da
Marasmi Antônia Fereira

[Handwritten signature]
Fabrício Andrade Magalhães
PREFEITO MUNICIPAL

[Handwritten signature]
Mathias
Ferreira

[Handwritten signature]
Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



JUSTIFICATIVA:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE O ERRO MATERIAL CONTIDO NO ARTIGO 27 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 1.082, DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente projeto de lei, o qual visa a correção do erro material contido nas medidas mínimas da lei anterior. Esse erro contido na lei tem dificultado as aprovações dos projetos de loteamento de investidores tanto na Prefeitura de Baldim quanto nos cartórios de Registro de imóveis, razão pela qual necessário a correção nos termos do texto proposto.

Verifique que o quando atual foge de um parâmetro de metragem:

Art. 100 – Os arts. 27 e 32 da Lei Complementar Municipal n. 1.082, de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. (...):

Zonas Urbanas	Area mínima (m ²)	Frete mínima (m)
ZUC	125,00	10,00
ZEIS	300,00	5,00
ZEU I	360,00	10,00
ZEU II	2000,00	15,00
ZEU III	1.000,00	20,00

(...)

Portanto, a aprovação do presente Projeto de Lei, é de grande importância para resolver este problema e ocorrer as aprovações dos projetos com facilidade e rigor.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para maiores informações.
Atenciosamente.

Assim, pelo exposto, submetemos este relevante Projeto de Lei para apreciação e aprovação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Marcos Antônio Fere

Prefeitura Municipal de Baldim, 14 de fevereiro de 2022.

Fabrizio Andrade Magalhães
Fabrizio Andrade Magalhães
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz

Lucas
Marcelo
Pedro
Luiz
Helena
da Cruz

Matheus

João

Rafael

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255